

PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1. Do Objeto

A Empresa que firmar contrato com a Universidade São Judas Tadeu, obriga-se a cumprir integralmente os Procedimentos aqui contidos, além da legislação específica, Portaria n.º 3214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como suas atualizações, permitindo ampla e total fiscalização visto que o seu objetivo – a proteção do pessoal e dos equipamentos – é do interesse comum das partes constantes.

2. Obrigação Contratual

De acordo com cláusula específica contida no contrato, a Universidade São Judas Tadeu fixa as exigências mínimas de Segurança e Higiene do Trabalho para a Empresa Contratada, com base na legislação vigente e em normas próprias desenvolvidas pelo seu Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. Procedimentos Iniciais

3.1 - A Contratada, antes do início do trabalho nas instalações da Universidade São Judas Tadeu deverá, através de seus responsáveis:

- a) Manter contato com o nível de supervisão representante da área contratante do trabalho, a fim de serem estabelecidas às recomendações específicas ligadas à natureza do trabalho, especialmente aquelas que não constarem das presentes instruções;
- b) Entregar, devidamente preenchido, ao Depto. de Engenharia e Segurança do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu – o impresso "Informações da Empresa Contratada para Fins de Segurança do Trabalho" (Anexo I);

- c) Compor sua CIPA e/ou seu SESMT, sempre que a relação entre o grau de risco e o número de trabalhadores no estabelecimento assim determinar, atendendo ao Quadro I da NR-5 e Quadro II da NR-4 da Portaria n.º 3214/78 do MTE e suas atualizações.

3.2 - A Contratada deverá designar, preferencialmente dentre seus trabalhadores ao nível de supervisão, um responsável pelo cumprimento das presentes instruções, bem como representar a contratada perante a CIPA da USJT.

3.3 - A Contratada só iniciará o trabalho após entrega ao Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho do Anexo I, (Informações ao Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho), e do Anexo II (Integração e Orientação de Segurança) da Universidade São Judas Tadeu, e de receber e atender quaisquer orientações complementares do serviço a ser executado.

4. Inspeções de Segurança

4.1 – A Universidade São Judas Tadeu, através do seu Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho e da supervisão de representante da área contratante, periodicamente realizará inspeções de segurança nas áreas de trabalho da Contratada, visando avaliar o cumprimento das instruções gerais de segurança, utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, condições de ferramentas e equipamentos de trabalho e condições da ordem e arrumação gerais.

4.2- Nos casos em que se verificar o não cumprimento das instruções gerais de segurança ou da legislação vigente, os trabalhos poderão ser paralisados até que a condição irregular apontada venha a ser eliminada sem ônus de qualquer espécie para a Universidade São Judas Tadeu e sem causar atraso ao cronograma de trabalhos.

5. Acidentes do Trabalho e Controle Médico

5.1 - Os trabalhadores da Contratada deverão ser submetidos aos exames médicos admissional e periódicos, conforme critérios estabelecidos pela NR-7 da Portaria n.º 3214/78 do MTE e suas

atualizações, devendo a Contratada arcar com as despesas decorrentes, bem como deverá apresentar cópia destes exames ao Serviço Médico (SM) da Universidade São Judas Tadeu.

5.2 - Todos os empregados da Contratada deverão ser segurados contra Acidentes do Trabalho.

5.3 - A Contratada deverá manter junto ao Serviço Médico da Universidade São Judas Tadeu relação atualizada dos serviços médicos com os quais mantém convênio, para o caso de necessidade de encaminhamento dos trabalhadores acidentados ou de emergências clínicas.

5.4 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado. Se o atendimento de urgência e transporte for feitos pelo Serviço Médico da Universidade São Judas Tadeu as despesas deles decorrentes deverão ser reembolsadas pela Contratada.

5.5 - A Contratada fica obrigada a registrar o acidente do trabalho e encaminhar ao Serviço Médico e Departamento de Engenharia e Segurança do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e posteriormente da respectiva alta, mesmo que já concluído o serviço.

5.6 - A Contratada deverá investigar todos os casos de acidentes ocorridos com seus empregados com o intuito de descobrir suas causas, evitando repetições de acidentes semelhantes. O Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu deverá receber cópia de todo o processo destas investigações, que serão realizadas de forma independente e por conta da Contratada.

6. Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

6.1 - A Contratada deverá atender as sinalizações existentes nas instalações da Universidade São Judas Tadeu, bem como as recomendações do Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho quanto a obrigatoriedade da utilização dos EPI's.

6.2 - A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelece a NR-6 da Portaria n.º 3214/78 do MTE, e suas atualizações, de acordo com a relação abaixo, bem como fornecer cópia ao Depto. de Engenharia e Segurança do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu do comprovante de entrega de EPIs quando for solicitado.

EPI e Região do Corpo Protegida	Proteção
Capacete de segurança – para proteção do crânio	Contra impactos, penetrações, choques elétricos, queimaduras e em trabalhos com diferença de altura.
Óculos de segurança com proteção lateral total – para proteção dos olhos	Contra impactos de partículas multidirecionais.
Protetor facial acrílico – para proteção do rosto	Serviços em que haja risco de estilhaçamento e impacto de material contra o rosto.
Luvras de couro ou raspa – para proteção das mãos	Em carga/descarga, transporte e manuseio de materiais de construção civil, serviços gerais com material abrasivo, cortante, perfurante e aquecido até 60°C.
Luvras de borracha – para proteção das mãos	Produtos químicos em geral, serviços com umidade, agentes biológicos e produtos agressivos à pele (exceto solventes).
Luvras de PVC – para proteção das mãos	Produtos químicos corrosivos, cáusticos, óleos e graxas.
Botas de borracha – para proteção dos pés e parte das pernas	Serviços de limpeza e obras onde haja umidade, agentes biológicos ou substâncias químicas.
Botina de segurança sem biqueiras de aço – para proteção dos pés	Em serviços em geral, onde não haja risco de impacto de material pesado.
Botina de segurança, isolante (sem componentes metálicos)	Em trabalhos com eletricidade.
Avental impermeável – para proteção do tronco	Em trabalho com umidade, serviços de lavagem e limpeza.

Cinto de segurança tipo pára-quedista – proteção contra quedas	Para trabalho em altura superior a dois metros.
Dispositivo trava-queda e cabo de poliamida, ø 12mm com alerta visual em filamento na cor amarelo, com fita de identificação do Fabricante.	Para trabalhos realizados com movimentação vertical em altura, em andaimes.
Cadeira suspensa (balancim individual) – para proteção contra queda	Para trabalho em alturas , com deslocamento vertical.
Protetores auriculares tipo plug ou concha – para proteção da audição	Em trabalhos com ruído acima de 85 dB (A), barulhos intensos ou incômodos.
Máscara descartável tipo P1 - para proteção do aparelho respiratório	Em trabalho com poeiras inertes, incômodas tais como cimento, quebra de alvenaria, lixamento de paredes para pintura e outros.

NOTA: Em função do local e do trabalho a ser executado, outros EPI's não constantes da relação poderão ser adotados pela contratada ou solicitados pelo Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu.

6.3 - O trabalho não poderá ser iniciado antes que todos os trabalhadores da Contratada estejam devidamente equipados com os EPI's basicamente necessários a cada etapa do serviço a ser executado, bem como orientados para o uso dos mesmos.

6.4 - Os EPI's citados no item 6.2 deverão possuir o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e estar em boas condições de conservação e uso.

6.5 - Os responsáveis pelas inspeções de segurança citadas no item 4 examinarão os EPI's em uso e, se julgá-lo sem condições ou inadequado à proteção da integridade física do trabalhador, poderão solicitar sua substituição imediata.

6.6 - Nos casos de dúvida quanto à definição do EPI a ser usado, a Contratada poderá solicitar orientação técnica ao Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu.

6.7 - Não será permitido o uso de sandálias, tamancos ou chinelos pelos trabalhadores em trânsito dentro da Universidade São Judas Tadeu e, sempre que o trabalho assim requerer, será proibido o uso de tênis, sandálias ou chinelos e similares na execução dos serviços contratados.

7. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's)

7.1 - Em função do trabalho a ser realizado, deverão ser adotados EPC's, tendo em vista a segurança dos trabalhadores e equipamentos.

7.1.1 - Proteção nas aberturas de pisos e paredes a fim de se evitar a queda de pessoas ou objetos.

7.1.2 - Isolamento de área onde haja trânsito de pessoas, veículos ou possibilidade de projeção de fragmentos ou queda de objeto de acordo com a natureza da obra e atendendo a NR-18 da Portaria n.º 3214/78 do MTE, e suas atualizações.

7.1.3 - Proteção adequada nas instalações elétricas contra contatos acidentais, com uso de placas informativas junto aos quadros de energia.

7.2 - Outras formas de proteção coletiva que se façam necessárias poderão ser adotadas pela Contratada conforme constam na NR-18 da Portaria n.º 3214/78 do MTE e suas atualizações, ou solicitadas pelo Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho.

8. Condições Gerais de Segurança

Todos os trabalhos realizados pela Contratada devem atender às disposições das NRs da Portaria n.º 3214/78 do MTE, e suas atualizações.

8.1 - É de responsabilidade da Contratada a manutenção da área onde se realizam as atividades, mantendo as condições aceitáveis de ordem e limpeza.

8.2 – Cadeira Suspensa (Balancim individual):

8.2.1 – Quando não for possível a instalação de andaimes, é permitida a utilização de cadeira suspensa (balancim individual).

8.2.2 – O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista, ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente.

8.2.3 – O sistema de fixação da cadeira suspensa deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas.

8.2.4 – A cadeira deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social e o número do CNPJ ou CGC do fabricante.

8.2.5 – A sustentação da cadeira deve ser feita por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética (corda de poliamida).

8.2.6 – Os cabos de aço e de fibra sintética devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam seu deslizamento e desgaste e devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade em face da utilização a que estiverem submetidos.

9- Procedimentos de Segurança

Procedimentos de segurança a serem observados na realização de serviços de limpeza de fachadas:

- As cadeiras suspensas (balancins individuais) só podem ser operadas por pessoas qualificadas, treinadas e com aptidão atestada em exame médico;
- Não utilizar cadeiras improvisadas;
- Usar cadeira suspensa com cinto de segurança tipo pára-quedista ligado a cabo-guia com trava-quedas;

- Deve ser usado capacete de segurança com jugular, além dos outros EPIs de acordo com a tarefa;
- Só passar do edifício para a cadeira suspensa após conectar o trava-quedas ao cabo-guia e só se desconectar do cabo-guia após retornar ao edifício;
- Não trabalhar com chuva ou vento;
- Não utilizar cabos de sustentação danificados;
- Utilizar ponto de ancoragem com resistência mecânica compatível;
- Isolar o local abaixo dos trabalhos em fachada para impedir a presença de pessoas que possam permanecer sob o local de trabalho;
- Existindo risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas devem ser protegidas.

10- Obrigações na contratação da empresa

10.1 – É proibida a terceirização ou contrato temporário sem o conhecimento e autorização do Depto. de Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo a contratada informar com antecedência a substituição de qualquer funcionário que se fizer necessário.

10.2 – Antes da contratação, a empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de registro e/ou CTPS dos trabalhadores, bem como relação dos mesmos com as respectivas funções;
- ASO - Atestados de Saúde Ocupacional, PCMSO e PPRA;
- Comprovante de integração e orientação de segurança (Anexo II);
- Comprovante de entrega de EPIs e respectivos CAs (Certificados de Aprovação);
- Projeto e ART – Anotações de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, do Engenheiro responsável pelos sistemas de fixação, sustentação e das estruturas de apoio tais como balancins móveis, andaimes fachadeiros e cadeiras suspensas.

11- Disposições Gerais

11.1 - As despesas decorrentes das medidas de segurança adotadas para a execução do trabalho correrão integralmente por conta da Contratada.

11.2 - A guarda de todos os materiais e ferramentas da contratada serão de sua responsabilidade, ficando a Universidade São Judas Tadeu isenta de responsabilidade quanto ao desaparecimento, roubo, arrombamento etc, que possam ocorrer.

11.3 - Os empregados da Contratada devem estar registrados na forma da legislação vigente, cabendo à Contratada o cumprimento de todas as obrigações pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária. No início dos serviços os funcionários já deverão portar crachá (ou carteirinha) fornecido pela Contratada.

11.4 - Os trabalhadores da Contratada deverão ser orientados quanto à proibição do uso de armas de qualquer tipo nas dependências da Universidade São Judas Tadeu, bem como material fotográfico, gravadores, e proibição do uso de bebidas alcoólicas e do fumo, em atendimento a legislação vigente.

11.5 - A identificação pela vigilância se fará diariamente por ocasião da entrada, ou quando houver necessidade.

11.6 - A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus trabalhadores frente a situações de recusa injustificada ao cumprimento da presente Instrução. A garantia de tal cumprimento poderá estar baseada na aplicação de multas previstas no contrato de prestação de serviço.

11.7 - Será de responsabilidade da Contratada exigir da sub-empreiteira o cumprimento das instruções gerais aqui contidas, em especial quanto à necessidade de seus empregados estarem devidamente registrados para poder prestar serviço na Universidade São Judas Tadeu.

11.8 - A Contratada compromete-se a cumprir todas as instruções gerais aqui estabelecidas, sendo responsável por atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação total ou parcial da obra

provocadas pelo não cumprimento da legislação sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes na época, sob pena de rescisão contratual ou outras penalidades contratuais a critério da Universidade São Judas Tadeu.

11.9 - Fica, expressamente esclarecida a inexistência de solidariedade entre a Universidade São Judas Tadeu e a Contratada, sendo que cada parte responderá por seus direitos e obrigações civis, criminais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins na medida de suas responsabilidades apuráveis caso a caso, na forma da lei.